



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0422/2014

O nome Anfetamínico pode até soar estranho aos ouvidos da população, todavia os exemplos desse perigoso medicamento são comuns perante a sociedade. É popularmente conhecido como "rebite", muito utilizado pelos caminhoneiros; também conhecido no meio acadêmico como "bolinha"; independente do nome usado no mercado é fato incontroverso que muitas pessoas fazem uso dessa substância para se manterem acordados e hiperativos.

Alguns caminhoneiros, por exemplo, insistem em dirigir à noite para chegar mais rápido ao destino e também para aumentar o número de viagens no transporte de cargas. Os estudantes querem umas horas a mais em claro para colocar o conteúdo em dia antes das provas.

Além dos exemplos citados, não se deve olvidar também das pessoas que fazem uso indiscriminado desses medicamentos com o fim de emagrecimento, vez que a substância acelera sobremaneira o organismo e possui também fator inibidor do apetite.

O que pouca gente sabe, na verdade, são as consequências - tão desastrosas - que os anfetamínicos podem causar.

Essa substância provoca a perda do sono porque causa a excitação do cérebro e age no sistema nervoso central; o uso continuado de anfetamínicos pode originar também a chamada psicose anfetamínica, hipótese em que o indivíduo passa a ter alucinação auditiva e visual, além da chamada paranóia (mania de perseguição).

A questão do estimulante do sistema nervoso central vai além, podendo provocar depressão, diminuição do apetite e ansiedade.

A excitação causada pelos estimulantes anfetamínicos dá origem à arritmia cardíaca e ao aumento da pressão arterial.

Os remédios com anfetaminas não podem ser vendidos sem prescrição médica, já que são medicamentos que provocam dependência física, não raras vezes a pessoa submetida ao tratamento com a droga fica mais agressiva, mais violenta e mais destemida. Além disso, o organismo fica tolerante ao uso contínuo e a pessoa pode ficar também dependente.

O risco na administração de anfetamínicos é de tão grande vulto que a droga chegou a ser proibida pela ANVISA, todavia, está na iminência de ser novamente autorizada no país em decorrência do apelo de médicos, sobretudo endocrinologistas, que sustentam o uso do medicamento em situações de obesidade mórbida.

Consoante toda a exposição supramencionada, a presente proposição não tem o condão de impedir ou permitir o uso do medicamento, até porque não é competência dessa edilidade versar sobre a matéria, de outro lado, não há óbice para que o Município, na defesa do seu interesse peculiar, disponha sobre a advertência do uso indiscriminado da substância em comento.

Saliente-se ainda que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8078/90, é direito básico dos consumidores obterem informação adequada sobre os produtos e serviços colocados à sua disposição pelos respectivos Fornecedores.

Nessa esteira já se pronunciou nosso Legislativo Federal, conforme se depreende do eminente diploma Consumerista supramencionado, consoante o entendimento do Inciso III do Artigo 6º do CDC, senão vejamos:

"CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (grifo nosso)

Diante de toda a exposição e do eminente interesse social, de saúde pública e sobretudo humanitária, entende-se que a presente proposição se reveste de condições a prosperar, desde já conto o eminente apoio dos ilustres Pares para sua aprovação”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.